



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER N.º 732/2024
REF: PL N.º 199/2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 199/2024**, protocolizado sob o **nº 84.615/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.004,67 (cento e setenta mil, quatro reais e sessenta e sete centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, e dá outras providências. (TEM POR OBJETIVO A SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM PARA: PAGAMENTO DE DESPESAS COM CARTÓRIO, DETRAN, ENTREGA DOS TÍTULOS DO PROGRAMA MORADIA LEGAL, COMBUSTÍVEL, ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL E HORAS EXTRAS DE SERVIDORES DA VIGILÂNCIA)”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 06 de novembro de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 08/11/2024 (fls. 08/09).

Em data de 08 de novembro de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 170.004,67 (cento e setenta mil, quatro reais e sessenta e sete centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária para movimentação dos saldos dentro da Gerência de Patrimônio, de forma a reorganizar o orçamento das contas para quitação das despesas com cartório e DETRAN, aquisição de combustível e pagamento de despesas para entrega dos títulos do Programa Moradia Legal em dezembro.

A suplementação da Gerência de Administração visa o pagamento das despesas com adequações diversas do prédio do Paço Municipal, que está em fase de conclusão de reforma.

Quanto a Gerência de Vigilância, a suplementação tem por objetivo receber o saldo devolvido pela Secretaria de Ação Social utilizado para contratação de vigia para o barracão do Conjunto Perdoncini, o qual será utilizado para o pagamento de horas extras de servidores da Vigilância.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no *§ 3º, artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 199/2024**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 08 de novembro de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148